

denominada Delegada, situada na freguesia de S. Lourenço de Riba Pinhão, concelho de Sabrosa, distrito de Vila Real, requereu que a referida mina fôsse também considerada de volfrâmio;

Visto o disposto no artigo 43.º do decreto-lei n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930;

Visto o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos n.º 876, de 3 de Julho de 1939;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º A mina de chumbo denominada Delegada, situada na freguesia de S. Lourenço de Riba Pinhão, concelho de Sabrosa, distrito de Vila Real, é considerada de chumbo e volfrâmio.

Art. 2.º Fica por esta forma alterada a classificação constante do alvará publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 20 de Janeiro de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1939.—
ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite*.

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Para os devidos efeitos se torna público que S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria, por despacho de 12 do corrente, esclareceu que a declaração exigida pelo artigo 2.º do decreto n.º 29:736, de 8 de Julho do ano corrente, deve considerar-se obrigatória na vindima de 1939.

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, 18 de Julho de 1939.— O Vice-Presidente, interino, *António Júlio de Castro Fernandes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:790

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É autorizada no orçamento em vigor no corrente ano económico de 1939 do Ministério da Agricultura a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 7.º

Junta de Colonização Interna

Pagamento de serviços:

Do artigo 171.º «Despesas de comunicações»:

Para o artigo 170.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	5.000\$00
---	-----------

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1939.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Rafael da Silva Neves Duque*.